



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos anúncios oficiais
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Administração

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), é citada a arguida Deolinda Freire Tavares, verificadora de referência 8, escalão B, funcionária da Direcção Geral das Alfândegas, colocada na Alfândega do Mindelo, ausente em parte incerta, de que tem o prazo, de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender no processo disciplinar que corre os seus termos na Alfândega do Mindelo São Vicente, por presumível falta de assiduidade.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 22 de Fevereiro de 2006. – A Directora, *Albertina Rocha Costa*.

(118)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

AVISO

Nos termos da alínea *b*) do número 2 do artigo 2º da Lei 91/VI/2006, que aprova o Estatuto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), deve o membro do Governo responsável pela área da Justiça proceder à nomeação dos membros que integram a Comissão Eleitoral prevista no mesmo artigo. O trabalho a desenvolver por esta Comissão encontra-se vinculado às pré-determinações legislativas vazadas no regime eleitoral previsto no estatuto e devendo estar presentes na sua actuação os princípios da legalidade, da isenção, transparência e boa, fé que regem toda a actividade administrativa.

Avisam-se todos os interessados que por despachos da S. Exª a Ministra da Justiça, de 21 de Janeiro de 2006 e 31 de Janeiro de 2006, foram nomeados os seguintes advogados para integrar a Comissão Eleitoral da OACV:

- Dr. José Luís Feitas Fonseca, portador da Cédula 32/01;
- Dr. Felisberto Nunes Pinto, portador da Cédula 046/01;
- Dr. Agnelo Alberto Tavares, portador da Cédula 060/01;
- Drª. Teresa Évora, portadora da Cédula 124/03;
- Drª. Janira Hopffer Almada, portadora da Cédula 136/04.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 17 Fevereiro de 2006. – A Directora, *Ivete Herbert Lopes*.

(119)

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção dos Serviços Administrativos Financeiras e Patrimoniais

Anúncio de Abertura de Concurso

Por despacho de S.E. o Presidente do Tribunal de Contas, datado de 22 de Fevereiro do corrente ano encontra-se aberto concurso de ingresso para o preenchimento de 1 (uma) vaga existente no cargo de verificador, referência 8, escalão A do quadro privativo de pessoal do Tribunal de Contas.

Requisitos de Admissão ao Concurso

Podem candidatar-se ao cargo indivíduos que possuam curso técnico de duração mínima de dois anos, adequado às atribuições e competências do Tribunal de Contas, e que exija como base mínima o curso complementar dos Liceus ou equivalente (cfr. alínea c) nº 2 artigo 20º do Decreto-Lei nº 34/99 de 17 de Maio)

Prazo, Forma e Local de Apresentação das Candidaturas

1. O prazo de validade do presente concurso é de dois anos.
2. As candidaturas devem ser endereçadas ao Presidente do Tribunal de Contas e deverão dar entrada nos Serviços do Tribunal, sítos no Prédio da Diocesana Center ou remetidas pelos correios (C.P 126 - Praia) no prazo de 40 dias, a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

Conteúdo Funcional do Cargo:

Realizar tarefas de apoio aos processos da Fiscalização Prévia e sucessiva, recolher e sistematizar elementos para elaboração do Parecer sobre a Conta Geral do Estado, de entre outras.

Dos Métodos de Selecção e Sistema de Classificação

OS métodos de selecção e o sistema de classificação são os constantes do regulamento publicado na Resolução nº 07/TC/00 de 27 de Julho, publicada no *Boletim Oficial* nº 33 de 14 de Agosto.

Composição do Júri

Presidente — Dr^a. Marta Moreira Lopes Neves Auditora Principal
Vogais — Sr. David Monteiro — Auditor Adjunto Principal D^a Ana Mafalda Amado — Verificadora de Primeira

Programa de Concurso

A prova de conhecimento para o preenchimento da vaga acima referida versará sobre o seguinte:

1. Competências e atribuições do Tribunal de Contas;
2. Quadro Privativo do Tribunal de Contas — Decreto-Lei nº 34/99 de 17 de Maio;
3. O Orçamento seu Enquadramento e sua execução;
4. A prestação de Contas pelas entidades sujeitas à Jurisdição do Tribunal de Contas;
5. Provimento em funções públicas:
 - Noção e formas de provimento;
6. Plano de Cargos Carreiras e Salários — Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho;
7. Instrumentos de mobilidade interna — Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho;
8. Agentes funcionários e não funcionários;
9. Regime jurídico do trabalho na Administração Pública Lei nº 44/V/98, de 9 de Março;

10. Sobre a progressão — Decreto regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto;
11. Constituição, modificação e extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública — Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro;
12. Regime jurídico das férias faltas e licenças — Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril;
13. Regulamento dos concursos de acesso: Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março;
14. Estatuto disciplinar dos agentes da Administração Pública Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio;
15. Estatuto da pensão de aposentação e de sobrevivência Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro.

Direcção dos Serviços Administrativos, Financeiras e Patrimoniais, na Praia, aos 22 de Fevereiro de 2006. — A Directora dos Serviços, *Carla Bettencourt*.

(120)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias, compostas de duas folhas estão conformes originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal com a denominação “FASE – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS UNIPESSOAL

Pelo presente documento particular, Fernando Jorge Cruz Almeida, divorciado, natural de Santo Amaro Abade, Tarrafal, titular do Bilhete de Identidade nº 258950, emitido na Praia, aos 27 de Dezembro de 2000, residente habitualmente em Palmarejo, Cidade da Praia, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelas seguintes clausulas:

Artigo Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “FASE – SOCIEDADE UNIPESSOAL – LIMITADA”.

Artigo Segundo

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de materiais de construção civil, electricidade, electrónica e informática, bem como a prestação de serviços nas referidas áreas.

2. A sociedade poderá, também, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

Artigo Terceiro

(Sede e representações)

A sociedade tem sede na Av. Palmarejo nº 28, 1º andar Esq., Cidade da Praia, podendo a gerência deslocá-la livremente para qualquer outra parte do território nacional e bem assim criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

(Capital Social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente à quota do sócio único e está realizado em dinheiro, por metade, devendo o restante ser realizado no prazo máximo de três anos.

Artigo Quinto

(Prestações Suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares à sociedade até ao limite global de dez vezes o capital social.

Artigo Sexto

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertencem, ao sócio único ou ao gerente por ele designado no uso dos poderes atribuídos por lei à assembleia-geral.

2. O gerente poderá delegar poderes num ou mais subgerentes, para a realização de determinados negócios ou espécies de negócios, ou nos casos de ausência ou impedimento, podendo o delegado vincular a sociedade no exercício das competências que desse modo lhe forem conferidas.

Artigo Sétimo

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será realizada por contabilista ou auditor certificado a designar por deliberação social.

Artigo Oitavo

(Vinculação da Sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente, acompanhada de indicação expressa dessa qualidade;
- b) Pela assinatura do subgerente, em caso de delegação nos termos do nº 2 do artigo sexto ou ausência ou impedimento do gerente, sempre com indicação expressa da sua qualidade, da delegação ou da ausência ou impedimento do gerente;
- c) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido conferido poderes, especiais. Mediante procuração, em actos abrangidos nos poderes conferidos.

2. O gerente poderá vincular a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, estando-lhe, no entanto, vedado obrigar a sociedade em letras de favor, fianças e abonações ou actos semelhantes e bem assim em actos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Nono

(Início de actividade – autorização para levantamento de capital)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a movimentar a conta de depósitos à ordem em nome da sociedade e provisionada com a entrada de sócio único, para fazer face às despesas de constituição e registo e outras necessárias à instalação efectiva da sociedade.

Artigo Décimo

(Direito Subsidiário)

1. Em tudo que não estiver expressamente regulado no presente contrato, são aplicáveis as normas do Código das Empresas Comerciais e demais legislação vigente em Cabo Verde para as sociedades por quotas unipessoal.

2. As normas legais não imperativas podem ser derogadas por deliberação social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(121)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “LIDA KU BIDA, LDA”

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgante:

PRIMEIRO: Eduino Fontes Rodrigues, maior, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente na Ponta d'Água, titular o Bilhete de Identidade nº 64358 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, aos 26 de Novembro de 2002;

SEGUNDO: Maria de Lourdes Soares de Carvalho, maior, solteira, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, titular do Bilhete de Identidade nº 41190 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 1 de Outubro de 2001.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas denominada “LIDA KU BIDA LDA”, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada, “LIDA KU BIDA, LDA”.

Artigo 2º

(Da sede e filiais)

1. A sociedade terá a sua sede em Achadinha Pires, Concelho da Praia.

2. Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação noutros locais do País e no estrangeiro.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo 4º

(Objecto social)

O objecto social consiste no comércio de artigos alimentícios e produtos higiénicos.

Artigo 5º

(Montante, natureza e titularidade das participações sociais)

1. O capital social é de 1.945.000\$00 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil escudos) encontrando-se integralmente realizado, em mobiliários e equipamentos, distribuídos de forma seguinte:

2. Ao sócio Eduino Fortes Rodrigues, uma quota de 70% no valor nominal de 1.361.500\$00.

3. A sócia Maria de Lourdes Soares de Carvalho, uma quota de 30% no valor nominal de 583.500\$00.

Artigo 6º

(Responsabilidade dos sócios)

1. Os sócios respondem pessoal e solidariamente pelas obrigações sociais perante terceiros em geral se o capital social não cobrir tais obrigações, e pelas dívidas da sociedade;

2. Quando no exercício dos actos próprios do objecto social em que seja utilizada denominação da sociedade todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por acção ou omissão.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração da Sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, compete ao sócio gerente.

2. Fica desde já nomeado gerente da Sociedade o sócio maioritário Eduino Fontes Rodrigues.

Artigo 8º

(Vinculação da Sociedade)

1. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do sócio gerente ou por um procurador com procuração bastante.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de gestão obrigando a sociedade em actos e contratos e exercendo plenamente todas as competências e obrigações legais adequadas aos fins sociais.

3. A Sociedade não se obriga em contrato, finanças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade, ficando desde já expressamente vedado ao gerente vincular a sociedade a tais actos.

Artigo 9º

(Admissão e destituição de sócios)

1. A admissão e destituição de sócios são realizadas através de acta por deliberação de assembleia-geral.

2. Quer a admissão, quer a destituição dos sócios terá de ser realizada em assembleia-geral convocada para o efeito por unanimidade dos sócios.

Artigo 10º

(Actos estranhos aos fins sociais)

1. Fica absolutamente vedado aos sócios o uso da sociedade para fins e objectivos estranhos às actividades e interesses sociais, bem como, para fins ofensivos da moral e dos bons costumes.

2. Fica ainda vedado aos sócios assumir responsabilidades a título de aval ou fiança perante terceiros, em nome próprio ou da sociedade, sem o consentimento, obtido em assembleia-geral convocado para o efeito.

Artigo 11º

(Remunerações dos sócios)

Os sócios serão remunerados mensalmente pelo valor que for determinado em assembleia-geral.

Artigo 12º

(Receitas)

Constituem receitas da sociedade:

- a) Fundos gerados pelo exercício normal da sua actividade;
- b) Prémios, doações ou compensações de qualquer natureza auferidos pela sociedade, ou pelos sócios.

Artigo 13º

(Exercício social e balanço)

1. O período financeiro coincide com o ano civil.

2. No final de cada exercício elaborar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se todos os encargos e reservas estabelecidos em assembleia-geral.

Artigo 14º

(Distribuição dos resultados sociais)

1. A distribuição dos resultados sociais só se fará após a deliberação dos sócios e nos termos constantes da acta da respectiva reunião.

2. A distribuição dos resultados sociais entre os sócios é feita na proporção da respectiva quota.

Artigo 15º

(Cessão entre os sócios e a terceiros)

1. Em todos os casos de cessão onerosa de participações de capital a terceiros os sócios têm direito de preferência.

2. A cessão entre os sócios é livre.

Artigo 16º

(Dissolução e Liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2. No caso da dissolução, os sócios procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

Artigo 17º

(Lei Subsidiária)

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis às sociedades desta natureza.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Janeiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(122)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal com a denominação “EMPÓRIO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Fernanda Pereira Mendes da Veiga, casada no regime de comunhão de adquiridos com José António Monteiro Teixeira, natural de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada de Santo António Praia, portadora do bilhete de identidade número 65992 de 26 de Janeiro de 2004, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de “EMPÓRIO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem a sua sede na Achada de Santo António Cidade da Praia,

2. A sociedade poderá, mudar a sede social para outro local, bem como abrir delegações, sucursais, filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de artigos de decoração, obras de arte, música, vestuários, sapatos, bolsas, perfumaria e produtos de beleza, bijutarias, máquina fotográfica, telefone celular, objectos de papelaria consumíveis de escritório.

Artigo Quinto

O capital social é de cinco milhões de escudos, encontra integralmente realizado em dinheiro corresponde a uma quota única pertencente a Fernanda Pereira Mendes da Veiga.

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, pela sócia única Fernanda Pereira Mendes da Veiga.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados os inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo Oitavo

1. Os lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação da sócia única.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(123)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de mudança de sede social da sociedade por quotas com a denominação “HARMONIA, LDA”, para Cidade do Mindelo, Ilha São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(124)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade unipessoal denominada “BANCO MONTEPIO GERAL CABO VERDE, Sociedade Unipessoal, SA (I.F.I.) e o registo do conteúdo da acta do Conselho de Administração nº 1, de 14 de Novembro de 2005, em consequência do aumento de capital altera o artigo 3º nº 1 do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

CAPITAL: 772.000.000\$00, representado por 77.200 acções de valor nominal de 10.000\$00 cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela accionista única.

O conselho de administração pode aumentar o capital social, uma ou mais vezes, até o limite de 1.102. 650.000\$00.

Poderes do Administrador delegado para em nome e por conta da sociedade praticar os seguintes actos:

1. Negociar, celebrar, modificar, denunciar, rescindir e resolver por acordo contratos de trabalho de empregados do Banco e de prestação de serviços, estes designadamente com o técnico de contas ou serviços de segurança, até ao limite orçamentalmente aprovado em cada ano;

2. Negociar, celebrar, modificar, denunciar, rescindir e resolver por acordo contratos de aquisição de bens de equipamentos ou de fornecimento de energia, água, ligações telefónicas e Internet, até ao limite orçamental aprovado em cada ano;

3. Negociar, celebrar, modificar, denunciar, rescindir ou resolver por acordo contratos de seguro, contra vários de imóveis e -equipamentos de que o Banco tenha a propriedade ou a posse, até ao limite orçamental aprovado em cada ano;

4. Movimentar a débito a conta de depósitos à ordem, constituída junto da Caixa Económica de Cabo Verde, até ao equivalente a 2.500 Euros por cada movimento.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(125)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ZONAS DE CASA LATA, PALMAREJO B E FONTON” com

sede na zona de Fonton e exerce a sua acção em localidades, designadamente, Palmarejo B, Fonton e Casa Lata, concelho da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, o fim é:

- a) Promoção do meio ambiente;
- b) Promover actividades de carácter educativo, cultural, cívico, desportivo, recreativo, no seio da associação e na comunidade onde está inserida;
- c) Promover e participar em acções que visem melhorar as condições sócio-económicas e apoiar as crianças na educação pré-escolar e as mais carenciadas da comunidade;
- d) Reflectir sobre as necessidades e aspirações sócio-educativas das crianças adolescentes e jovens promovendo o debate e a discussão sobre a situação sócio-económica e cultural dos mesmos;
- e) Contribuir para a capacitação sócio-profissional dos seus membros;
- f) Representar os membros da associação junto dos poderes constituídos;
- g) A associação pode dedicar-se a outras instituições para a realização do seu objecto e para o efeito poderá recorrer-se a outras instituições e outras formas de actuação que tiver mais adequadas;
- h) Fomentar intercâmbio e “troca de experiências inter-associados”;
- i) Estabelecer relações de amizade, cooperação, intercâmbio e solidariedade com as associações congéneres, nacionais e estrangeiras;
- j) A associação pode inscrever-se e ser membro de outras associações e instituições nacionais e internacionais que tenham objecto idêntico ou similar actuem na esfera da protecção social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(126)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de Alteração do Contrato da Sociedade denominada “GLOBAL – Sociedade de Promoção de Investimentos, SA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Amaro Alexandre da Luz, casado com Maria Cândida Monteiro Santos da Luz, em regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Achada Santo António, portador do Bilhete Identidade nº 6626, emitido em 28 de Novembro de 1990, pelo Arquivo Nacional de Identificação na Praia;

Júlio César de Carvalho, viúvo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Murdeira, ilha do Sal, portador do Bilhete de Identidade nº 296452;

Orlando Meticio Pires, casado com Celina Maria da Silva Salomão Melicio Pires, em regime de comunhão de adquiridos, natural a freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Palmarejo, cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 151818; e

Carlos Alberto de Carvalho, casado com Yolanda Maria do Rosário de Carvalho em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente nos Espargos, ilha do Sal, portador do Bilhete de

Identidade nº 70579-A, todos accionistas da sociedade anónima denominada “GLOBAL – Sociedade de Promoção de Investimentos, SA”, com o capital social subscrito e realizado de 12.475.000\$00, matriculada na Conservatória dos registos Comercial da Praia sob o nº 1677, pessoal colectiva com o NIF 250193094 e sede social e, Achada Grande Trás, Praia, na qualidade de accionistas dessa sociedade, aprovam e reduzem a escrito, ao abrigo do dispostos nos artigos 404º, número 1, 183º, número 1677 e 174º, número 3, do Código das Empresas Comerciais, um novo contrato de sociedade, que baixa assinado como estatutos.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, objecto e sede

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

É constituída, nos termos da lei e dos demais estatutos, uma sociedade comercial, tipo anónima, que adopta a firma GLOBAL – Sociedade de Promoção de Investimentos, S.A., e durará por tempo indeterminando.

Artigo 2º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: promoção de estudos e lançamento de investimentos nas indústrias da imobiliária, do turismo e da imobiliária turística.

2. A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, seja qual for o objecto social destas, e bem assim estabelecer, com quaisquer empresas comerciais ou empresários, pactos de cooperação para promover iniciativas e/ou empreendimentos de desenvolvimento económico e/ou empresarial, nomeadamente através de consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas, ou outro tipo de exercício de actividade económica, ainda que estas estejam sujeitas ou regidos por leis especiais.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 3º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede social em Achada Grande Trás, Cidade da Praia.

2. A sociedade pode, por deliberação da administração, deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.475.000\$00 (doze milhões quatrocentos setenta e cinco mil escudos), representado por 2.495 acções de valor nominal de 5.000\$00 (cinco mil escudos) cada.

2. Os titulares das acções que revestem a forma escritural são os identificados nas contas de registo das acções escriturais, abertas em conformidade com o disposto no art. 367º/5 do CEC.

3. As acções, quando tituladas, pertencem ao titular nelas inscrito ou ao portador das mesmas, consoante elas sejam tituladamente nominativas ou ao portador, emitidas e registadas em conformidade com o disposto nos artigos 370º e 371º do CEC.

Artigo 5º

(Acções)

1. As acções são representadas por título ou revestem a forma escritural.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior o seguinte: as acções iniciais resultantes das alterações estatutárias revestem a forma escritural.

3. Poderá haver títulos de cinco, vinte, cinquenta, cem e duzentos acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

4. As acções tituladas poderão ser convertidas em acções ao portador ou escriturais, e reciprocamente convertíveis, nos termos da legislação aplicável.

5. Os encargos resultantes do registo das acções escriturais, de qualquer conversão de acções, da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos, serão sempre suportados pelos accionistas interessados nessas operações.

6. Os títulos serão assinados pelo presidente do Conselho de Administração e por um dos administradores, podendo ser de chancela a assinatura daquele.

Artigo 6º

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir, alienar e/ou onerar acções próprias, nos termos estabelecidos no artigo 373º 6º 374º do CEC.

Artigo 7º

(Acções preferenciais sem voto)

A sociedade poderá, nos termos e condições estabelecidas em assembleia-geral, emitir acções preferenciais sem voto ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não exceda um terço do número total das acções emitidas pela sociedade.

Artigo 8º

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é inteiramente livre.

Artigo 9º

(Amortização de acções)

A sociedade pode amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Quando os seus titulares não demonstrarem ter realizado o capital social por eles subscrito e essa realização não tenha sido feita por outro accionista ou por terceiro;
- b) Quando os seus titulares usarem em proveito próprio, mas abusivamente e em prejuízo dos outros accionistas, de informações solicitadas aos órgãos sociais competentes para obterem para si ou para outrem vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;
- c) Quando os seus titulares, por qualquer forma, dolosamente, causarem prejuízos à sociedade ou aos outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais e patrimoniais destes.

Artigo 9º

(Emissão de obrigações)

1. A sociedade pode emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dêem direito à subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia-geral.

2. É permitido à sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos na lei, adquirir obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar as operações que se mostrarem adequadas e convenientes aos interesses sociais.

3. Os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais têm direito de preferência na subscrição de obrigações, na proporção das acções que possuírem, observando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo oitavo.

CAPÍTULO III

Assembleia-geral

Artigo 11º

(Constituição, voto e participação)

1. A assembleia-geral é constituída apenas por accionistas com direito a voto.

2. A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

3. Sem prejuízo do disposto nos números um e dois, poderão participar nas assembleias-gerais, os accionistas que, até dez dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado, em seu nome, as acções nos livros de registo da sociedade, ou depositado nos cofres desta ou de instituições de crédito, as acções ao portador de que sejam titulares.

4. O depósito de acções em instituições de crédito só é válido para efeitos previsto neste artigo, se for comprovado por documento emitido por essas instituições.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral, com pelo menos dois dias de antecedência, a pessoa que os representará na reunião.

6. Em qualquer caso, as acções deverão manter-se registados até terminar a assembleia-geral, sob pena de o accionista não poder participar ou fazer-se representar nas reuniões.

7. Havendo com propriedade de acções ou de agrupamento de accionistas, só um dos com proprietários ou agrupados, com poderes de representação dos demais, poderá participar na assembleia-geral, devendo o documento de representação ser entregue na sociedade dentro do prazo previsto neste artigo.

Artigo 12º

(Competência)

Compete à assembleia-geral, entre outros, o seguinte:

- a) Eleger a mesa da assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou o fiscal único;
- b) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pelo conselho de administração, o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e acções preferenciais sem voto.

Artigo 13º

(Mesa da Assembleia-geral)

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e por um secretário.

Artigo 14º

(Convocação da assembleia-geral)

As convocatórias das assembleias-gerais podem ser comunicadas aos accionistas por cartas registadas, expedidas com pelo menos vinte dias de antecedência sobre a data da reunião, conquanto sejam nominativa todas as acções representativas do capital social.

Artigo 15º

(Quorum de funcionamento)

O quorum de funcionamento da assembleia-geral é o estabelecido no artigo 414º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 16º

(Maioria para a deliberação)

A maioria para a deliberação é a estabelecida no artigo 415º do Código das Empresas Comerciais.

CAPÍTULO IV

Administração da Sociedade

Artigo 17º

(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pelos accionistas.

2. O Conselho de Administração, pode nomear uma comissão executiva ou um Administrador-delegado, definindo-lhes os respectivos poderes.

Artigo 18º

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações válidas da assembleia-geral, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Representar a sociedade, mesmo por designação de outras pessoas, singulares ou colectivas, em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- c) Deliberar sobre a associação da sociedade com outras pessoas, nos termos do número dois do artigo quarto.
- d) Conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) Adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos;
- f) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- g) Contratar trabalhadores;
- h) Estabelecer toda a organização administrativa da sociedade;
- i) Nomear e destituir a Comissão Executiva, o Administrador-delegado, os directores, e mandatários;
- j) Em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 19º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se perante terceiros pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um dos Administradores.

2. O Presidente do Conselho de Administração designará, por despacho, o Administrador que o substituirá nas suas ausências e impedimentos de exercício de funções.

Artigo 20º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre.

2. As actas das reuniões do Conselho de Administração mencionarão clara, objectiva e sumariamente todos os assuntos tratados na reunião.

Artigo 21º

(Atribuições da Comissão Executiva ou do Administrador delegado)

Tendo sido designado um Administrador-delegado ou uma Comissão executiva, compete ao designado exercer todos os poderes do conselho de Administração descritos no artigo 18º do presente estatuto, excepto os seguintes: conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade.

CAPÍTULO V

Fiscalização da sociedade

Artigo 22º

(Forma de Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal único.

CAPÍTULO VI

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 23º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 24º

(Lucros)

Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de deduzida a parte destinada à formação da reserva legal e do dividendo das acções preferenciais, têm a aplicação que for deliberada em assembleia-geral sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns, transitórias e finais

Artigo 25º

(Litígios)

Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deve recorrer-se, em primeiro lugar, à arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro que entre si escolhem um terceiro árbitro que preside aos trabalhos da comissão arbitral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE AIKIDO DA PRAIA”, com sede em Palmarejo - Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, tendo por finalidade:

- a) A prática de Aikido,
- b) Fomentar e incentivar a prática de Aikido,
- c) Implementar o desenvolvimento de Aikido em Cabo Verde,
- d) Realizar espectáculos e shows,
- e) Realizar estágios de Aikido, a nível nacional e/ou no estrangeiro,
- f) O mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(128)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E - cinco, a folhas noventa e cinco verso a noventa e seis, escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO ASAS DO NORTE FUTEBOL CLUB CHÁ DE ALECRIM – SÃO VICENTE” com sede no Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos, representa perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são de promoção de actividades desportivos, colectivas.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 27 de Janeiro de 2006. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(129)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia 7 de Fevereiro do corrente, por Maria da Luz da Cruz Fortes Lopes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 120/2006:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24º a), b)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 8º do Código do Notariado, que faz Parte integrante da escritura de constituição da “CRIOLTUR – INDUSTRIA HOTELEIRA E TURISMO, LIMITADA” celebrado em 25 de Janeiro de 2006, exarada a folhas 84v a 85 do livro de notas para escrituras diversas número A/23, do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída nos termos da Lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas denominada “CRIOLTUR – INDUSTRIA HOTELEIRA E TURISMO LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mindelo - Concelho de São Vicente, podendo abrir agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

O objecto social da sociedade é a indústria hoteleira e turismo, serviços para a emigração, representações, organização de eventos, formação, projectos de investimentos, comercialização imobiliária, podendo dedicar-se a outras actividades afins.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em bens móveis correspondendo a soma das quotas assim distribuídas, conforme declaração do contabilista:

- a) Maria da Luz da Cruz Fortes Lopes com cento e dez mil escudos (110.000\$00);
- b) José António César Lopes com noventa mil escudos (90.000\$00).

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele cabe a um Gerente a ser designado em Assembleia.

Artigo 7º

(Da Assembleia geral)

A assembleia-geral funcionará conforme o estipulado pelo Código das empresas Comerciais.

Artigo 8º

(Fusão, cisão, transformação e dissolução)

A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade deve ser aprovada pela assembleia-geral.

Artigo 13º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições do código das empresas comerciais e demais legislação vigente aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Artigo 14º

O ano económico corresponde ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 7 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(130)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário de 6 de Fevereiro do corrente, por Isaura Tavares Gomes;
- d) Que ocupa cinco folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 122/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% CJ	15\$00
Artigo 18º a), b)	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominadas “SANOJOVEM, LIMITADA”, celebrada em vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas setenta e sete a verso do livro de notas do Cartório Notório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de “SANOJOVEM, LDA”.

Artigo 2º

(Sede e outras formas de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, São Vicente, podendo ser transferida para qualquer outra localidade do concelho de São Vicente, por simples decisão da gerência.

Único – A sociedade poderá abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro delegações, sucursais ou qualquer outra espécie de representação social, por decisão da gerência

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado sendo único da suas actividades a partir da data de assinatura da escritura pública da sua constituição.

Artigo 4º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto a importação, produção e distribuição de especialidade e produtos químicos farmacêuticos e de material e equipamento diverso de natureza higiénico-sanitária, médica e hospitalar, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade industrial ou comercial permitida por lei, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6.000.000.00 (Seis milhões de escudos) e corresponde a soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

- Isaura Tavares Gomes – Uma quantia no valor de três milhões de escudos
- Ernesto Daniel Gomes Cardoso Mendes – Um milhão de escudos;
- Aleida Raquel Gomes Cardoso Mendes – Um milhão de escudos,
- Abel Djassi Gomes Cardoso Mendes – Um milhão de escudos

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições a definir pela assembleia-geral.

3. A cessão total ou parcial de quotas, bem como a sua divisão é livre entre as sócias, dependendo do consentimento da sociedade, quando feita a estranhos.

4. No caso de cessão de quotas a terceiros, estranhos a sociedade esta ter direito de preferência, definindo-se esse direito aos sócios, não cedentes caso sociedade não queira exercer esse direito.

5. Caso seja exercido o direito de preferência Previsto na parte final do parágrafo anterior, a quota a ceder será paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

6. O sócio que pretender fazer a cessão das respectivas quotas, dará disso conhecimento à assembleia-geral, por carta registada, com pelo menos sessenta dias de antecedência.

7. A ausência do sócio ou seu representante na assembleia-geral é tida, para quaisquer efeitos, como renúncia ao exercício do direito de preferência.

Artigo 6º

Os sócios poderão deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até ao montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital social.

Artigo 7º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral para o efeito convocado e, na partilha, procederá conforme acordarem e for de direito.

2. Em casos de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estas resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhe o que lhes será pago forma a contribuir entre os sócios.

Artigo 8º

(Administração da sociedade)

1. A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por todos os sócios.

2. A representação da sociedade em juízo ou fora dele e a gestão; corrente da sociedade serão incumbidas a um gerente indigitado pelo conselho de gerência.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente e de um membro do Conselho de Gerência.

4. Em caso de ausência ou impedimento do gerente a sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, podendo estes fazer-se representar, nos termos da lei, por pessoas estranhas à sociedade e assinar todos actos que obrigam sociedade nos termos dos números anteriores.

5. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura do gerente.

6. O gerente será ou não remunerado, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

Artigo 10º

(Da assembleia-geral)

1. As assembleias-gerais, quando a lei não exigir formalidades e prazos especiais, serão convocados por cartas registadas, telegramas; telex ou telefax dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias

2. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que, se mostrar necessários.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia por outro sócio, gerente ou advogado, mediante simples comunicação assinada pelo sócio representado e dirigido à assembleia-geral.

Artigo 11º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente as tenha submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Balanços)

Os balanços serão realizados anualmente a 31 de Dezembro, devendo a apresentação do mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente àquele à que disser respeito.

Artigo 14º

(Resultados)

Feitas as reservas legais, e outros previamente determinados pela assembleia-geral, os lucros líquidos apurados serão distribuídos anualmente pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade; revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 16º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 17º

(Alteração do pacto social)

Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer estatuído no artigo 41º da lei das sociedades por quotas.

Artigo 18º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Fevereiro de 2006. – A Ajudante, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

(131)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 3 de Fevereiro do corrente, por, José Júlio Duarte Ramos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº /2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10%CJ	15\$00
Artigo18º a), b)	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

EXTRATO DA ASSOCIAÇÃO “ACAT – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DO TERRAFAL DE SÃO NICOLAU”

Certifico para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 3 de Fevereiro de 2006 perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, Conservador, foi lavrado sob o nº 35 a Constituição da associação sem fins lucrativos denominada, “ACAT – Associação Comunitária dos Amigos do Tarrafal de São Nicolau., com sede na freguesia de Nossa Senhora do Rosário Concelho de São Nicolau com duração indeterminada, com o património inicial

de 20.000\$00 (vinte mil escudos) representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção: José Júlio Duarte Ramos e cujo o objectivo principal é: Promoção do desenvolvimento do Tarrafal de São Nicolau.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(132)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário de 10 de Março do corrente, por, António do Rosário Santos Cruz”;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº135/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10%CJ	15\$00
Artigo18º a), b)	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 3º do Estatuto da sociedade “RECIC, LIMITADA” registada sob o nº 836.

Artigo 3º

(Objecto Social)

Reciclagem, produção de água e energia por energias renováveis, projectos e serviços de engenharia.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(133)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número três do diário de 16 de Fevereiro do corrente, por, Humberto Filipe Palma da Silva Nazaré;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº145/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10%CJ	15\$00
Artigo18º a), b)	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 4º do Estatuto da sociedade “CONDOMINIO DO MAR – GESTÃO IMOBILIÁRIA S.A” registada sob o nº 1029.

Artigo 4º

(Capital Social)

Aumento do capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), para 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos) aumento de 57.500 (cinquenta e sete mil e quinhentas acções) de valor nominal de mil escudos cada uma por conversão de créditos em títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, repartidos da seguinte forma:

- COEUR DE SABLE SGPS, S.A., NIPC 507454073 com sede na Rua Hermano Neves nº 22,4º C Distrito de Lisboa Freguesia de Lumiar - 59.999 acções.
- Przemyslaw Szalast, solteiro, maior, natural de Polónia, residente na ilha do Sal -- 1000 acções.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Fevereiro de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(134)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe dos Sal

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário de 14 de Fevereiro de 2006, pelo Sociedade “ITR, LDA”;
- Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 100/2006:

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	120\$00
Soma	270\$00
IMP Soma	270\$00
10%CJ	27\$00
Requerim.....	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada “FIRMA ITR – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA ROTCHINA, LIMITADA”, Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 1037/05.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

A FM CABO VERDE – Sociedade de Desenvolvimento Turístico, SA, com sede na Cidade da Praia, e, neste acto, representada pelos Exmºs Senhores Kevin J. Brady e António Lopes Canuto; e

CFS – CONSTRUÇÕES FIGUEIREDO SOARES, LDA – Sociedade com sede na Vila de Sal Rei - Boavista e, neste acto, representada pelo Exmº Senhor Celso Henrique Figueiredo Soares.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “ITR – IMOBILIÁRIA TURÍSTICA ROTCHINHA, LDA”, que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação de ITR – IMOBILIÁRIA TURÍSTICA ROTCHINHA, LIMITADA e tem a sua sede na Vila de Sal Rei, Ilha da Boa Vista.

2. Por deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro concelho, ou para outra localidade dentro do mesmo concelho, bem como criar e extinguir delegações, sucursais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a promoção, execução e desenvolvimento de projectos turísticos e imobiliários.

Artigo 3º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

O capital social totalmente realizado em dinheiro e subscrito, é de 200.000\$00 e corresponde à soma de duas quotas:

- Uma de 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencente à sócia “CFS -Construções Figueiredo Soares, S.A.”; e
- Outra de 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencente à sócia “FM Cabo Verde - Sociedade de Desenvolvimento Turístico, SA”.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas em acta e na lei vigente.

Artigo 6º

É livre entre os sócios a cessão, total ou parcial, de quotas. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, os sócios e a sociedade.

Artigo 7º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, fica a cargo de um ou de mais do que um gerente, sócios ou não, eleitos em assembleia-geral.

Artigo 8º

Os gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 9º

A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, designadamente a venda de bens imóveis, pela assinatura de um gerente ou pela assinatura conjunta de dois gerentes, conforme seja um ou mais do que um o número de gerentes.

Artigo 10º

As reuniões das assembleias-gerais serão convocados por cartas registadas dirigidas aos sócios, com aviso de recepção e com antecedência de 30 dias.

Artigo 11º

Havendo divergências entre os sócios, sobre assuntos pendentes de deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos Tribunais.

Artigo 12º

O ano social é o civil.

Artigo 13º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 14º

Sem prejuízo das disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 16 de Fevereiro de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(135)

TRANSCOR – SV, S.A.

Mesa de Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e ao abrigo do disposto nos artigos 14º, ponto 1, alínea a) e 16º, nº 3 dos Estatutos da Sociedade, convocam-se todos os Accionistas para uma Assembleia Ordinária da “TRANSCOR – SV, S.A.” para o dia 11 de Março de 2006, Sábado, pelas 16H00, nas Instalações da mesma, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Discussão e Aprovação do Relatório e Contas do Ano Económico 2006.
2. Rectificação da Compra de Imobilizados.
3. Alienação e Venda de Imobilizados e Acções.

Mesa de assembleia-geral da “TRANSCOR SV, SA”, em São Vicente, aos 13 de Fevereiro de 2006. – O Presidente, *João de Deus Lopes da Silva Andrade*.

(136)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 140\$00